

<b>D.O.U:</b> 29.05.2008	<b>Seção:</b> 1	<b>Página(s):</b> 131
<p>O TCU determinou a um órgão que, nas licitações para execução de obras e serviços, quando adotada a modalidade de execução de empreitada por preço global, fornecesse obrigatoriamente, junto com o edital, todos os elementos e informações necessários para que os licitantes pudessem elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação, em observação ao que dispõe o art. 47, da Lei nº 8.666/1993 (item 9.2.2, TC-029.356/2006-0, Acórdão nº 1.458/2008-TCU-2ª Câmara).</p>		